Ref. 007248	8514	IMPLANTAÇÃO DE INFRA- ESTRUTURA ESPORTIVA DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	100	64.469	
								64.469
2014AC00226				Į.			TOTAL	750.536

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE ODD ORCAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						4.170.974
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000415 9713	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE INATIVOS DO DF-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.03	0	206	2.085.487	2.085.487
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006887 9720	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.03	0	100	240.092	240.092
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						240.072
Ref. 006889 9722	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.03	0	100	1.845.395	1.845.395
		1		I	1	1	1.073.373

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA SEAP/SEAGRI Nº 08. DE 21 DE MAIO DE 2014.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTU-RA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o contido no artigo 5°, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias – GHAA, da carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Distrito Federal, RESOLVEM:

- Art. 1º A Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias GHAA é devida aos integrantes da carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- § 1º A GHAA de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.
- § 2º A concessão da GHAA não é garantia ao servidor de ser lotado na unidade a qual haja vinculação com a área de conhecimento do curso apresentado.
- § 3º A GHAA é concedida na forma e nos percentuais previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo

- 5° da Lei n° 5.218 /2013.
- \S 4° Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, o valor da GHAA relativo a mais de um título dentre os previstos em Lei.
- § 5º É permitido ao servidor substituir o título apresentado para a concessão da GHAA por outro de maior nível de escolaridade.
- Art. 2º Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I GHAA: parcela remuneratória, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, vinculado à apresentação de diploma ou certificado obtidos mediante a conclusão de cursos de ensino médio, graduação, 2ª graduação, especialização, mestrado e doutorado:
- II Certificado de Ensino Médio: obtido em razão da conclusão do ensino médio ou habilitação legal equivalente referentes à etapa final da educação básica;
- III Diploma de Graduação: obtido por meio de cursos de nível superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;
- IV Certificado de Especialização: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou à distância, incluindo-se nesta categoria os cursos de pós-graduação lato sensu e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- V Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação;
- VI Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese.
- Art. 3º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.
- Art. 4º Nos casos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu a concessão da GHAA estará condicionada às atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor ou às atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos.
- Art. 5º Nos casos de Ensino Médio, Graduação e 2ª Graduação, a concessão da GHAA não obedecerá ao disposto no artigo 4º, podendo ser apresentado certificado ou diploma de conclusão de qualquer curso, uma vez que a sua finalidade é a ampliação de conhecimento de forma genérica e formação continuada.
- Art. 6º Os pedidos de concessão da GHAA deverão ser dirigidos à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, a quem competirá a autuação, instrução e análise do requerimento
- § 1º Autuado um requerimento, os novos requerimentos apresentados pelo interessado serão anexados ao processo já existente, o qual ficará registrado no dossiê.
- § 2º O requerimento deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia, frente e verso autenticados, do diploma ou certificado.
- \S 3° A unidade responsável pelo recebimento dos documentos poderá efetuar a autenticação da cópia apresentada à vista do original.
- § 4º Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.
- Art. 7º A análise do processo deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:
- I adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;
- II dados do curso e da entidade expedidora;
- III pertinência do curso com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor e/ou normas específicas;
- IV utilização para percepção de outra vantagem.

Parágrafo único. Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

- Art. 8º Ao responsável da unidade de gestão de pessoas compete deferir ou indeferir o requerimento de concessão da GHAA, conforme modelo constante do Anexo II, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria e na Lei nº 5.218/2013.
- § 1º A GHAA, quando deferida, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor, observadas as datas de vigência especificadas na Lei nº 5.218/2013.
- § 2º No caso de indeferimento, o servidor requisitante deverá ser notificado pelo seu setorial de gestão de pessoas.
- § 3º Ao indeferimento cabe pedido de recurso, na forma do Anexo III, dirigido à unidade de gestão de pessoas.
- § 4º O recurso será analisado pela unidade de gestão de pessoas, que julgará o pedido.
- § 5º Em caso de indeferimento do recurso e discordância da análise efetuada, o servidor poderá, ainda, solicitar em segunda e última instância a apreciação do recurso indeferido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas SUGEP da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal SEAP. § 6º Cabe a SUGEP/SEAP julgar apenas os recursos indeferidos que tenham se submetido a todas as etapas previstas nesta Portaria.
- § 7º Após análise, a SUGEP/SEAP encaminhará os autos ao órgão de lotação do servidor que, em caso de deferimento deverá providenciar a publicação da concessão da GHAA e no caso de indeferimento, dará ciência ao servidor.
- § 8º As unidades de gestão de pessoas deverão enviar, trimestralmente, à SUGEP/ SEAP, relatório completo contendo a relação de servidores que solicitaram a GHAA e os

respectivos encaminhamentos.

§ 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 9º É vedada a utilização, pelo servidor, de um mesmo diploma ou certificado com a finalidade de auferir mais de uma vantagem, de qualquer natureza, relacionada ao seu cargo efetivo. Art. 10. O diploma ou certificado já apresentado para fins de promoção funcional poderá ser desaverbado e utilizado para requerer a GHAA, desde que o servidor ainda alcance a pontuação mínima exigida para a classe para a qual se efetivou a promoção.

Parágrafo único. Não será permitida a apresentação de novo diploma ou certificado em substituição àquele desaverbado.

Art. 11 A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação da Lei nº 5.218 /2013, ressalvado o disposto no §11, do artigo 5º do referido diploma legal.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de
Administração Pública
LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

ANEXO I - PORTARIA CONJUNTA SEAP/SSP N.º 08, DE 21 DE MAIO DE 2014. REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS – GHAA

Pelo presente, venho requerer a concessão da Gratificação por Habilitação em ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS – GHAA, nos termos da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, e da presente Portaria, correspondente ao título relacionado abaixo, cópia em anexo.

Declaro, sob as penas da Lei, a autenticidade da titulação apresentada e que não houve utilização para fins de recebimento de quaisquer outras vantagens.

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERV	/IDOR
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II – CURSO APRESENTADO	
() Doutorado	
() Mestrado	
() Especialização/Pós-Gradua	ação Lato Sensu
() Graduação	
() Ensino Médio	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:
OBSERVAÇÕES:	
Data/Assinatura do(a) Servidor(a	1)
	Recebido em:/
	Unidade:
	Accineture/Metrícule:

ANEXO II - PORTARIA CONJUNTA SEAP/SSP Nº 08, DE 21 DE MAIO DE 2014. GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS – GHAA FORMULÁRIO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

I - AVALIAÇÃO DO TÍTULO APRESENTADO

- Análise deve ser efetuada com base nos seguinte	s itens: (SIM OU NÃO)
() II - adequação do diploma/certificado com a () III - dados do curso e da entidade expedidora () III - título constitui requisito para ingresso r () IV - pertinência com as atribuições contidas gresso no cargo/especialidade ocupado e/ou atual regulamento específico no decorrer da vigência do de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu); () V - utilização para percepção de outra vanta () VI - diploma/certificado atende aos requisit II – ANÁLISE/OBSERVAÇÕES	a; no cargo efetivo ocupado pelo servidor; no edital normativo do concurso para in- izações destas atribuições publicadas em os respectivos atos normativos (nos casos agem; e
() TÍTULO ACEITO	A solicitação do(a) requerente e a documentação apresentada estão de acordo com as normas vigentes. O(a) servidor(a) faz jus à GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS/GHAA no percentual de
() TÍTULO REJEITADO	MOTIVO:
Brasília, de de 2014.	
Assinatura/Matrícula - Unidado	e de Gestão de Pessoas
III - CONCLUSÃO	
DE ACORDO. () SOLICITAÇÃO DEFERIDA, encaminha: Distrito Federal. () SOLICITAÇÃO INDEFERIDA, notificar o	
Brasília, de de 2014.	
Responsável da Unidade de	Gestão de Pessoas
CIENTE, Brasília, de de 2014. Assinatura do(a) So	ervidor(a)

ANEXO III - PORTARIA CONJUNTA SEAP/SSP Nº 08, DE 21 DE MAIO DE 2014. GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS – GHAA FORMULÁRIO PARA RECURSO

FORMULÁRIO PARA	A RECURSO
I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II - CURSO APRESENTADO	
() Doutorado	
() Mestrado	
() Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu	
() Graduação	
() Ensino Médio	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:
Data/Assinatura do(a)	Servidor(a)
IV – ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES:	
() RECURSO DEFERIDO	
Encaminhar para publicação no Diário Oficial do I	DF, à luz da legislação vigente.
Brasília, de de 2014.	
Responsável da Unidade de G	Gestão de Pessoas

() RECURSO INDEFERIDO
Brasília, de de 2014.
Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas
Encaminhar para ciência do(a) servidor(a).
V - NOTIFICAÇÃO
Informamos o INDEFERIMENTO do RECURSO.
Brasília, de de 2014.
Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas
CIENTE,
() CONCORDO COM A ANÁLISE.
Brasília, de de 2014.
Assinatura do(a) Servidor(a)
CIENTE,
() DISCORDO DA ANÁLISE.
Brasília, de de 2014.
Assinatura do(a) Servidor(a)
Encaminhar a SUGEP/SEAP, conforme determina o art. 8°, § 5°, desta Portaria.
VI – DECISÃO FINAL SUGEP/SEAP
() RECURSO INDEFERIDO () RECURSO DEFERIDO Encaminhe-se para ciência do interessado. Brasília, de de 2014.
Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SUGEP/SEAP
CIENTE,
Assinatura do(a) Servidor(a)

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2014. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica